



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA RECUPERAÇÃO DE PONTES EM CARÁTER EMERGENCIAL VISANDO ATENDER ESCOAMENTO DE SAFRA DE SOJA DE FAZENDAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL-MS.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – SITUAÇÃO EMERGENCIAL

1. DA SITUAÇÃO FÁTICA

A presente justificativa refere-se à necessidade urgente de aquisição de madeiras destinadas à recuperação estrutural de ponte localizada na região denominada “Linha das 5 Pontes”, zona rural do Município de Novo Horizonte do Sul.

A referida ponte constitui via essencial de acesso às propriedades rurais da localidade, sendo amplamente utilizada para:

- Transporte diário de munícipes residentes na zona rural;
- Transporte escolar, com circulação regular de ônibus responsáveis pela condução de alunos até as unidades de ensino do Município;
- Tráfego de veículos pesados e máquinas agrícolas;
- escoamento da safra agrícola, especialmente soja, atividade de relevante impacto econômico local.

Conforme vistoria técnica realizada pela equipe responsável pela manutenção das estradas vicinais, foi constatado comprometimento estrutural significativo da ponte, notadamente em seus elementos de sustentação (longarinas, pranchões e base estrutural), apresentando risco concreto de colapso parcial ou total da estrutura.

2. REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA EMERGENCIALIDADE

A situação constatada configura risco iminente à segurança dos usuários da via, podendo ocasionar:

- Acidentes envolvendo ônibus escolares, veículos de passeio e caminhões de carga;
- Interrupção imediata do transporte escolar rural;
- Isolamento de moradores da zona rural;
- Prejuízos expressivos ao escoamento da safra agrícola;
- Danos econômicos aos produtores rurais e reflexos na arrecadação municipal.

A eventual paralisação da ponte comprometeria diretamente a continuidade de serviços públicos essenciais, especialmente o transporte escolar e a mobilidade da população rural.

A demora inerente à realização de procedimento licitatório ordinário poderia agravar a situação estrutural da ponte, ampliando os riscos à integridade física de pessoas e ocasionando prejuízo irreparável ao interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser dispensável a licitação:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial...”

No caso em tela, restam claramente demonstrados os elementos exigidos pela norma:

- ✓ Situação concreta e comprovada por vistoria técnica e registros fotográficos;
- ✓ Risco à segurança de pessoas;
- ✓ Comprometimento potencial da continuidade de serviço público essencial (transporte escolar);
- ✓ Necessidade de providência imediata;
- ✓ Limitação da contratação ao estritamente necessário para sanar a situação emergencial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

5. DA LIMITAÇÃO DO OBJETO

A contratação restringe-se exclusivamente à aquisição de madeira necessária à recomposição estrutural da ponte, não abrangendo melhorias, ampliações ou intervenções além do indispensável ao restabelecimento das condições mínimas de segurança e trafegabilidade.

Tal limitação observa expressamente o comando legal que determina que a contratação emergencial deve abranger apenas os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, pelo prazo suficiente à superação do risco.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que estão presentes todos os requisitos legais para a realização de contratação direta por dispensa emergencial, sendo a medida indispensável, adequada e proporcional para resguardar a segurança da população, garantir a continuidade do transporte escolar rural e assegurar o escoamento da produção agrícola do Município de Novo Horizonte do Sul.

A adoção imediata da solução proposta atende ao interesse público primário, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Novo Horizonte do Sul/MS, 19 de novembro de 2024

EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA
GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO